

contrarie a Constituição e as Leis.

Parágrafo único - Os casos omissos no referido decreto, serão regulados pela Consolidação das Leis dos Servidores do Estado de São Paulo e leis posteriores.

Artigo 14º - Os direitos e vantagens do pessoal extra-numerário, assim como as penalidades cabíveis aos mesmos, regem-se pelo Decreto Estadual n.º 27.301, de 22-1-1957, no que for aplicável e mais o que determina a Consolidação das Leis do Trabalho.

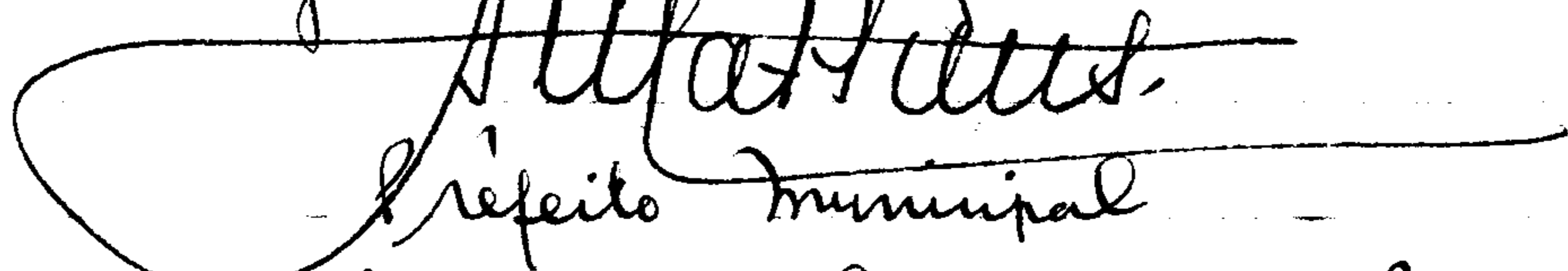
Artigo 15º - A Chefia da Contabilidade caberá ao Contador da Municipalidade.

Artigo 16º - Correrão por conta das verbas próprias do arcamento vigente, as despesas decorrentes da presente lei que serão suplementadas oportunamente.

Artigo 17º - O aumento de vencimentos previsto na presente lei, contar-se-á a partir de 1.º de abril de 1960.

Artigo 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 10 de junho de 1960.


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatuba, aos 10 de junho de 1960.



Lei n.º 348 - 60 ✓ C

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Especo saber que a Câmara Municipal decreta e em

Alfredo Torres

promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caraquatutula, autorizada a conceder um desconto de 7,5% (sete e meio por cento) sobre os impostos de que trata a lei nº 316, de 27-1-60, durante o prazo de 8 meses.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatutula, 24 de junho de 1960.

Alfredo Torres
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balnearia de Caraquatutula, aos 24 de junho de 1960.

Osiris

Lei nº 349 - 60

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraquatutula.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 281, de 8 de fevereiro de 1958, revertendo novamente ao patrimônio municipal de origem, o imóvel doado à Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatutula, 28 de junho de 1960.

Alfredo Torres
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balnearia de Caraquatutula, aos 28 de